



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1285 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 4º, nº 1, 5º e 5ºA, 10º e 11º do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro; do artº 559º do código Civil.

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago (€250,00,00x2) pela encomenda Smartphone --- Note 10 Pro 6/128GB 6.67" Nébulas.

SENTENÇA Nº 286 / 2023

PRESENTES:

Reclamante assistido por jurista da DECO

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presentes os reclamantes e a DECO.

Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido citada para o Julgamento

Ouvido o reclamante por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação:

1. Em 04.12.2022, os reclamantes efectuaram encomenda no site da reclamada de um Smartphone --- Note 10 Pro 6/128GB 6.67" Nébulas (encomenda #65870), tendo pago a quantia de €250,00.
2. Em 20.12.2022, perante a ausência de entrega da encomenda, os reclamantes solicitaram junto da reclamada o cancelamento da encomenda, preenchendo o respectivo formulário de resolução de contrato e solicitando o reembolso do valor pago (€250,00), indicando o IBAN para o efeito, tendo a reclamada confirmado o cancelamento e o reembolso do valor.
3. Apesar dos contactos dos reclamantes junto da reclamada, a empresa não procedeu ao reembolso do valor pago pelo Smartphone --- Note 10 Pro 6/128GB 6.67" Nébulas, mantendo-se o conflito sem resolução.
4. Os reclamantes pretendem o reembolso do valor pago em dobro, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro, dado que a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor dentro do prazo de 14 dias, a partir da data do pedido de cancelamento da encomenda.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos artigos 6.º, 7.º, 11.º, 12.º e artigo 15.º, n.º 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei n.º 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artigos 4.º, n.º 1, 5.º e 5.ºA, 10.º e 11.º do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação, e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago acrescido de juros legais nos termos do artº 559º do código Civil até ao efetivo pagamento da quantia em dívida, pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 21 de Junho de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)